

**Processo Administrativo nº. 003/2022**  
**Contrato Administrativo nº. 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS -  
IPSEC E A EMPRESA ASSPREV - ASSESSORIA EM  
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS - IPSEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 05.670.418/0001-20, com sede na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, nº 57, Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente Sr. **LUÍS CARLOS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente no Município de Capoeiras/PE, inscrito no CPF nº 062.118.664-37 e RG nº 7.064.676 SDS/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSPREV - ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS** pessoa jurídica, com CNPJ nº 25.091.096/0001-71, com sede à Rua Manoel Borba, nº 40 – 1º andar – Apt. 03 – Bairro Santo Antônio – CEP: 55.295-020, representada por seu sócio administrador o Sr. **GERALDO EPIFANIO PAULINO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PE 53.928, com escritório profissional no endereço retro mencionado, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante o inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo dispensável Processo Licitatório e em termos da proposta apresentada, tem mutuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000  
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20  
Email: [capoeirasprevidencia@hotmail.com](mailto:capoeirasprevidencia@hotmail.com)





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** Com fundamento no art. 24, inciso II, § 1º e art. 13, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Capoeiras/PE, senão vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária para a análise de documentos, visando o encaminhamento de informações, junto ao sistema CADPREV-WEB da Secretaria de Políticas de Previdência do Ministério da Fazenda, para a regularização e manutenção dos critérios “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS”, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR” e “Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN”, bem como levantamento de dados, preparação, encaminhamento, acompanhamento dos documentos necessários para elaboração de documentos e defesa nas auditorias diretas ou indiretas da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**, do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa da empresa **ASSPREV - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

**PARA OS RPPS, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**I – Cabe à CONTRATANTE:**

- a)** Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;
- b)** Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;
- c)** Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;
- d)** Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede do Instituto/Fundo, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objeto desta proposta, em conjunto com os servidores municipais;
- e)** Fornecer procuração para a CONTRATADA e/ou seus funcionários com todos os poderes pertinentes e necessários à fiel execução do objeto do presente contrato;
- f)** Transferir os recursos financeiros para a execução desta proposta, conforme as condições de pagamento, observada a disponibilidade financeira e as normas pertinentes;
- g)** Definir, de comum acordo com a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços;



- h)** Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização;
- i)** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução das atividades aqui propostas, bem como supervisioná-las.

**II – Cabe à CONTRATADA:**

- a)** Dispor de condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos desta proposta;
- b)** Assegurar todo o quadro de pesquisadores e profissionais necessário à execução das atividades definidas no item Objetivo Geral;
- c)** Desempenhar com eficiência e eficácia todos os serviços aqui propostos, empreendendo ações e recomendações, no âmbito administrativo, sistemáticas para manter a regularidade previdenciária do CONTRATANTE enquanto durar o presente contrato, compreendendo, sobretudo consultoria jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA se comprometerá a garantir tratamento confidencial às informações acessadas, salvo para o fim específico de instrução dos documentos necessários para execução dos serviços descritos na cláusula 2<sup>a</sup>, assumindo a responsabilidade pela divulgação indevida e utilização para fins diversos dos autorizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

Os serviços previstos nesta proposta serão remunerados mediante pagamento da importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo a primeira parcela a ser paga 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.





Todas as custas, despesas processuais e extraprocessuais, com deslocamento e condução, alimentação, hospedagem, extração de cópias xerográficas, pedidos de certidões e outras, também serão pagas ou reembolsadas pelo CONTRATANTE mediante comprovação das despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de duração do presente CONTRATO permanecerá em vigor enquanto perdurar a tramitação das ações impetradas, respeitado o orçamentário do ano de 2022, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado dentro dos limites da legislação, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC**, na

19000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC

119095 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC

09112200072.0108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Todo e qualquer serviço somente será executado pelo Contratado mediante Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized version of the letters 'IPSEC' or a similar acronym, is placed here.

- ✓ Escopo com a especificação dos serviços a serem prestados durante determinado período e os produtos esperados como resultado dessa OS.
- ✓ Volume dos serviços ou quantidade de processos a serem realizados.
- ✓ Identificação do responsável pela solicitação.

**8.2** Todos os serviços prestados pelo Contratado deverão ser necessariamente documentados, registrados e entregues à Contratante, em cópias impressas ou gravadas em meio magnético, ou sob a forma de Relatórios de Atividades.

**8.3** O Contratado deverá manter rigorosa gerência de contrato tomando todas as medidas necessárias para controle e acompanhamento da execução do mesmo.

**8.4** Caso exista a necessidade de alterações na OS, a mesma deverá ser encerrada e uma nova OS aberta em seu lugar.

**8.5** Uma OS pode ser encerrada antes de sua conclusão a pedido da CONTRATANTE ou conforme o item anterior e os serviços executados até o momento deste encerramento deverão ser pagos proporcionalmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**09.1** A fiscalização do contrato a ser firmado será exercida por um representante do órgão contratante, designado para o devido fim, nos termos prescritos no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**09.2** O servidor designado não terá nenhum poder de mando, de gerência, ou de controle sobre os empregados designados pelo profissional para a execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando ao profissional, por meio de seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;



**09.3** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e aos termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelo profissional, sem ônus para a Contratante e para as Unidades apoiadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os serviços deverão ser executados no local indicado pela contratante, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos nos termos deste contrato.

**10.2** Diante da especialidade, os serviços, conforme demanda, podem ser executados nas dependências do Instituto ou em local definido pela Contratante, ficando por seu risco e conta o manuseio e transporte dos processos da sede da Contratante até o local da prestação dos serviços.

**10.3** Quando necessária a busca de dados em entidades de fiscalização, previdenciárias ou outros órgãos e instituições não integrantes da estrutura administrativa do Município de Capoeiras, a Contratante indicará o órgão ou entidade para providências quanto a solicitação e/ou apresentação da Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:**

Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** pode rescindir, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**



**12.1 O CONTRATADO** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o órgão contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

**12.2 O CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

**12.3** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

**12.4** Independentemente de cobrança de multas, os serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** Correrão por conta do **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades ou ônus decorrente de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste contrato.

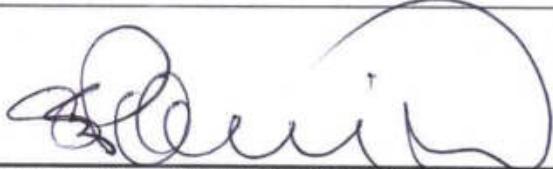
**13.2** O foro da cidade de CAPOEIRAS fica eleito para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até esmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.





Capoeiras, 10 de janeiro de 2022.

<u>Bruno Carlos Rocha da Silva</u> Instituto de Previdência dos Servidores de Capoeiras/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	 ASSPREV – ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS CNPJ N° 25.091.096/0001-71 GERALDO EPIFANIO PAULINO CPF N° 583.703.231-20 CONTRATADA
--	--

**Testemunhas:**

<u>Jarbas Avelino Soares</u> <b>NOME:</b> JARBAS AVELINO SOARES <b>CPF/MF:</b> 038.068.254-08	<u>Ivana Maria de Lima</u> <b>NOME:</b> IVANIA MARIA DE LIMA <b>CPF/MF:</b> 763.973.194-15
---	--